

Fls 028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO



AVARA. MUN. CUBATÃO

RECEBIDO

AS 10:42 H.S. 17 DE 04 DE 19

POR: *[Signature]*

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 53/2019

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 29 DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
347/19	53/19	1	<i>[Signature]</i>

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº 83, de 29 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 97, de 12 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Serão objeto de análise e deliberação apenas os pedidos de concessão dos benefícios desta Lei complementar que tenham sido protocolados, pelos proprietários ou responsáveis legais, dentro do prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação da presente da presente Lei, desde que acompanhados dos documentos indicados no artigo 20 da Lei Complementar nº 2.514, de 10 de setembro de 1998” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 11 DE ABRIL DE 2019.
“486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 29 DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposta ora apresentada, tem como objetivo ampliar o prazo para protocolizar, junto ao Poder Público Municipal, os pedidos de legalização total ou parcial de imóveis residenciais, comerciais, industriais ou mistos.

A necessidade de ampliação do referido prazo foi observado pela Comissão Permanente para Análise e Deliberação de Projetos de Legalização de Obras Particulares Clandestinas – CPLOC e decorre do quanto apurado pela mesma, no desenvolvimento de suas atribuições que constatou que a quantidade de pedidos ficou muito abaixo do volume esperado, inclusive aquele verificado em anistias anteriores, sendo 222 (duzentos e vinte e dois) de 2016 até hoje.

Desta Feita, pretende-se ampliar a quantidade de proprietários ou responsáveis legais que poderão obter a legalização de acréscimos ou mesmo da totalidade de seus imóveis, junto ao Poder Público Municipal.

Por fim, considerando que a Lei Complementar nº 83, de 29 de abril de 2016 foi publicada em 30 de abril de 2016, faz-se necessária a ampliação de 03 (três) para 05 (cinco) anos do prazo previsto no artigo 5º da referida Lei Complementar, para possibilitar que um número maior de proprietários ou responsáveis legais consigam proceder a regularização e legalização de seus imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 11 de abril de 2019.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fls 05 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASS.	FUNC.
347 19	53 19	1	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 10:42 H.S. 17 DE 04 DE 19

POR: *[Handwritten Signature]*

PROTOCOLO

20190417005

Ofício nº 178/2019/SEJUR
Processo Administrativo nº 11531/2002

Cubatão, 11 de abril de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 29 DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal